

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2370/78

INTERESSADO : Instituto Americano de Lins

ASSUNTO : Solicita regularização da vida escolar de
HÉLIO RODRIGUES PINTO

RELATOR : Cons. Geraldo Rapacci Scabello

PARECER CEE Nº 785/79 CEPG Aprov. em 03/07/79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O Diretor do Instituto Americano de Lins, através de ofício datado de 16/08/78, dirige-se a este Conselho, com vistas à regularização da vida escolar do aluno HÉLIO RODRIGUES PINTO, cujo histórico é o seguinte:

- Cursou de 1970 a 1972, respectivamente, a 5ª, 6ª e 7ª séries do 1º grau, no então IEE, "21 de Abril", hoje EEPG "D. Henrique Mourão", em Lins. Foi reprovado com a média 3,8, em Inglês, nesta última série.
- Em 1973, transferiu-se para o Instituto Americano de Lins, onde, apesar de estar reprovado em Inglês, na 7ª série, fato que constava de seu histórico, foi matriculado na 8ª série. A Direção da escola justifica sua decisão pelo fato dessa disciplina não constar do seu currículo.
- De 1974 a 1976, cursou nessa mesma escola o 2º grau, tendo concluído o curso com a Habilitação Profissional de Técnico em Telecomunicações.
- Em 1977 freqüentou novamente a 3ª série, do 2º grau, no mesmo Instituto, tendo se habilitado como Técnico em Eletrônica. Somente nessa série voltou a estudar uma língua estrangeira moderna "Inglês", com carga anual de 36 horas-aula, obtendo o conceito final ÓTIMO, na disciplina.

A DE de Lins negou-se a registrar os diplomas do interessado, tendo em vista a sua matrícula na 8ª série do 1º grau, ocorrida em 1973, a seu ver irregular, por ter sido o aluno reprovado na Escola de origem.

O processo tramitou pelos órgãos próprios do sistema, vindo ter a este Conselho, via Gabinete do Exmo. Sr. Secretário.

2. APRECIÇÃO:

O interessado, ao transferir-se para outra Escola, portava histórico escolar que o dava como reprovado em Inglês, com a média 3,8. Portanto, sob o ponto de vista das Normas Regimentais que regulamentavam o sistema de avaliação da Escola Estadual, de onde provinha, estava reprovado na 7ª série.

A Escola que o acolheu, em 1973, matriculou-o na 8ª série porque esta não fazia consignar, em seu currículo de 1º grau, nenhuma língua estrangeira moderna. O aluno estava aprovado em todos os componentes curriculares adotados por esse Educandário. Mesmo que fosse obrigado a repetir a 7ª série, ao ser transferido, não haveria como freqüentar as aulas e ser avaliado em Inglês, dada a sua não inclusão no currículo.

Há que se realçar o fato desse aluno ter estudado essa disciplina ao cursar a 3ª série do 2º grau, em 1977, obtendo o conceito final "ÓTIMO".

A sua matrícula na 8ª série deve ser considerada regular, adotando-se com isto a linha esposada por este Conselho nos casos da espécie.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, voto pela convalidação da matrícula do aluno HÉLIO RODRIGUES PINTO, na 8ª série do 1º grau, em 1973 no Instituto Americano de Lins, bem como dos atos escolares subsequenteemente praticados pelo mesmo.

São Paulo, 18 de abril de 1979

a) Cons. Geraldo Rapacci Scabello

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, José Conceição Paixão, Oswaldo Sangiorgi e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 18 de abril de 1979.

a) Cons. JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 3 de julho de 1979

a) Cons. RENATO ALBERTO TEODORO DI DIO
Vice-Presidente em exercício